



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 11/2021, DE 26 de abril de 2021.

REGULAMENTA O SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL E REMUNERADO DE PASSAGEIROS EM VEÍCULOS DESCARACTERIZADOS, COM FUNDAMENTO NAS LEIS FEDERAIS Nº S 12.587, DE 3 DE JANEIRO DE 2012, E 13.640, DE 26 DE MARÇO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Bananeiras do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos da Lei Orgânica deste Município, pelo presente e;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a legislação existente que disciplina o Serviço de Transporte Individual e Remunerado de Passageiros em Veículos Descaracterizados no município, adaptando-a às necessidades atuais do serviço;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública exercer de maneira eficiente o controle e a fiscalização do serviço, visando ao seu aperfeiçoamento;

CONSIDERANDO as regras estabelecidas pela Lei federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana;

CONSIDERANDO as regras estabelecidas pela Lei federal nº 13.640, de 26 de março de 2018, que altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, para regulamentar o transporte remunerado privado individual de passageiros;

DECRETA:

Art. 1º Dispõe sobre os serviços de transporte individual remunerado de passageiro em veículo automotor, planejado, disciplinado e fiscalizado pelo Poder Público com base nos requisitos de garantia da mobilidade urbana, segurança, conforto, higiene, qualidade e de fixação prévia dos valores máximos das tarifas a serem cobradas.

Art. 2º Ao Poder Público local cabe exercer a fiscalização em caso de prestação irregular ou exercício ilegal do serviço de transporte individual remunerado de passageiros por veículo automotor não licenciado.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na regulamentação e fiscalização do serviço de transporte privado individual de passageiros, o Município deverá observar as seguintes diretrizes, tendo em vista a eficiência, a eficácia, a segurança e a efetividade na prestação do serviço:

I - efetiva cobrança dos tributos municipais devidos pela prestação do serviço;

II - exigência de contratação de seguro de Acidentes Pessoais a Passageiros (APP) e do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT);

III - exigência de inscrição do motorista como contribuinte individual do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), nos termos da alínea h do inciso V do art. 11 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.”ou formalização do serviço através de abertura de empresa, preferencialmente como Micro Empreendedor Individual – MEI.

Art. 3º O serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros previsto neste decreto que optar pela sua regulamentação, somente será autorizado ao motorista que cumprir as seguintes condições:

I - possuir Carteira Nacional de Habilitação na categoria B ou superior que contenha a informação de que exerce atividade remunerada;

II - conduzir veículo que atenda aos requisitos de idade máxima e às características exigidas pela autoridade de trânsito e pelo poder público municipal;

III - emitir e manter o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV);

IV - apresentar certidão negativa de antecedentes criminais.

Art. 4º O veículo deverá estar em nome do contribuinte que irá prestar o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros ou em nome de terceiro na condição que apresente os seguintes documentos:

I – contrato de locação de veículo firmado entre as partes, reconhecido em cartório dando total disponibilidade para o Locatário exercer a atividade;

II – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) em nome do proprietário do veículo constante em contrato de locação;

PARÁGRAFO ÚNICO. A exploração dos serviços remunerados de transporte privado individual de passageiros sem o cumprimento dos requisitos previstos nesta Lei e na regulamentação do poder público municipal caracterizará transporte ilegal de passageiros.”

Art. 5º Todos e quaisquer caso omissos neste decreto deverá ser solucionado conforme as legislações existentes como o código nacional de trânsito e demais legislações vigentes.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 26 de abril de 2021


MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI
Prefeito Constitucional do Município de Bananeiras/PB